PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CONTRATO CMS N° 017/2014
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0425/2014
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 0477/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2014 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **JAT – EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP 40.020-071, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, DOL n.º 4.902/2017, Ano XI, de 03/01/2017, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **JAT – EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.736.132/0001-49, Inscrição Estadual nº 045.987.142, e Inscrição Municipal sob o nº 132.766/001-30, sito na Avenida General Graça Lessa, nº 100, Acupe de Brotas, Bairro de Brotas, no município de Salvador, Estado da Bahia, CEP nº 40.290-500, neste ato representada pelo Sr. **EMANOEL FRANCISCO FERREIRA,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Gonçalo Sapucaí-MG, portador do RG nº 1.642.162, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 376.441.658-

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

00, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 27 - Loteamento Nossa Senhora de Fátima – Coutos, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP nº 40.110.010, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo com base no Parecer da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no Processo/CMS n.º 0477/2018, mediante as cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este aditivo reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.549/05, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.2. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD, da contratante, exarada no PROC/CMS N.º 477/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDO - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato nº. 017/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, tendo em vista ser mais vantajosa para esta Administração do que uma nova contratação, conforme ampla pesquisa de preços constante nos autos administrativos n.º 477/2018.

CONTROLADORIA
6105
VISTADO
CMS

2.2. Ademais, ao término da vigência deste instrumento, o contrato completará o prazo limite de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato/CMS n.º 017/2014 por mais 12 (doze) meses, a partir do próximo dia 07 de agosto de 2018.

3.2. Ademais, a presente prorrogação encontra previsão no parágrafo único da Cláusula Oitava do Contrato Originário, conforme ditame do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O preço a ser praticado a partir deste Terceiro Termo Aditivo permanecerá o mesmo do aditivo anterior, nesta senda o valor mensal praticado continuará sendo de **R$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste Aditivo correrão à conta da Atividade 01.031.0018.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da CMS.

CONTROLADORIA
6105
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 017/2014
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0425/2014
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 0477/2018

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 06 de agosto 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

EMANOEL FRANCISCO FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
NOME:
RG n.º 1420058789

Marenilda Santos
NOME:
RG n.º 08055245-50

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

cionou o crescimento da dívida pública e comentou sobre as metas de receita previstas para o período de 2016 a 2019, e sobre a previsão de operações de crédito. Disse que a consequência disso era a dívida consolidada, nesse período, em valores consideráveis e em desconformidade com os problemas das Cidade. Disse que a atual proposta de LDO não fazia mensurações precisas, dando o exemplo das metas previstas para a Educação. Concluiu afirmando que votaria a favor, unicamente, do art. 48, que estabelecia o duodécimo de 4,5% para a CMS, sendo contrária ao restante do Projeto. A vereadora Aladilce Souza também reputou generalista a peça e mencionou as Emendas por ela criadas, que foram rejeitadas. Explicou uma delas, contrária à obrigação de o vereador apontar a viabilidade financeira da emenda que propuser à lei orçamentária, algo que considerou impossível de ser cumprido e que explicou inexistir em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. Apontou questões que não eram priorizadas, como as relativas a saúde, e disse que tais lacunas teriam de ser cobertas pelas leis de orçamento anuais. O vereador Hilton Coelho afirmou a importância de a população se envolver no debate sobre leis orçamentárias, na quais se previa o que dizia respeito à vida das pessoas. Comentou sobre Lei que impunha relatório dos recursos destinados a crianças e adolescentes, o qual não havia sido apresentado pela Prefeitura até recentemente, quando chegou com atraso. Afirmou que as crianças e adolescentes não eram atendidos pelo orçamento, expondo dados que mostravam valores menores que os inicialmente previstos para esse fim. Afirmou que a Prefeitura desatendia à CF e ao ECA. O vereador Sílvio Humberto explicou os critérios que norteavam as emendas que propunha e lembrou que sempre lhes apontavam desconformidade, o que o levou a estudar a respeito e fazer ajustes, havendo se mantido, mesmo assim, as rejeições. Disse que não havia como entender os números apresentados no Projeto e que ele se baseava em projeção de crescimento que não mais era possível. Disse ainda que não se rompia com o círculo vicioso da pobreza, por não se criarem alternativas econômicas, e que a Prefeitura não cumpria a diretriz de "andar com as próprias pernas", anunciada anos atrás. Encerrada a 1ª discussão, e apurada a presença de 34 vereadores votantes, o Projeto de Lei n. 153/18 foi votado e aprovado, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Edvaldo Brito, Hélio Ferreira, Hilton Coelho, Marta Rodrigues, Sílvio Humberto e Uziel Bueno, exceto pelo art. 48, aprovado à unanimidade. Em 2ª discussão, o Projeto de Lei n. 153/18 foi aprovado até a Redação Final, contra os votos dos mesmos vereadores e com a mesma exceção sobre o art. 48, aprovado à unanimidade. Declarando voto, o vereador Edvaldo Brito defendeu o atendimento aos critérios regimentais, o que entendeu não acontecer com o Projeto, razão de seu voto contrário. Em seguida, foi votada Urgência para o Projeto de Lei n. 214/18, que majorava a remuneração dos agentes de endemias. A Urgência foi aprovada à unanimidade. Já havendo parecer favorável da CCJ, o vereador Tiago Correia emitiu Parecer conjunto pelas Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, o qual foi favorável. Colhidos os votos na Comissão de Finanças, o Parecer foi aprovado à unanimidade, o mesmo se dando na Comissão de Saúde. Havendo Emenda, o vereador Paulo Magalhães Júnior emitiu parecer conjunto pela CCJ e pela Comissão de Finanças e Orçamento, o qual rejeitou a Emenda. Colhidos os votos na CCJ, a vereadora Aladilce Souza explicou que a Emenda, de sua autoria, visava a estender o incremento remuneratório dos agentes de endemias a outros servidores da Saúde, e votou contra o Parecer. Colhidos os demais votos, o Parecer foi acolhido, e a Emenda, rejeitada. Colhidos os votos no Plenário, a Emenda também foi rejeitada. Encaminharam voto os vereadores: Marta Rodrigues (contra os arts. 2º e 3º e favorável aos demais artigos, destacando os antigos problemas dos agentes e defendendo a extensão ao demais servidores); Hilton Coelho (contra os arts. 2º e 3º e a favor dos demais, tecendo críticas à Prefeitura e elogiando os agentes); Edvaldo Brito (contra os arts. 2º e 3º e a favor dos demais, afirmando que mais de uma matéria não poderia estar no mesmo Projeto, como via acontecer neste); e Aladilce Souza (contra os arts. 2º e 3º e a favor dos demais, explicando sua contrariedade à operação de crédito prevista no art. 2º). Havendo 33 vereadores votantes, em votação, artigo por artigo, o Projeto de Lei n. 214/18 foi aprovado até a Redação Final, havendo os votos se dado da seguinte maneira: os arts 1º e 4º foram aprovados à unanimidade; os arts. 2º e 3º tiveram votos contrários dos vereadores Aladilce Souza, Carlos Muniz, Edvaldo Brito, Hélio Ferreira, Hilton Coelho, José Trindade, Marta Rodrigues, Sílvio Humberto, Toinho Carolino e Uziel Bueno. Foram ainda discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projeto de Indicação n. 190/18; e Projetos de Resolução n.s 55/18, 56/18 e 58/18. Também foram discutidas, votadas e aprovadas as seguintes Proposições: Requerimentos n.s 145/18, 146/18, 147/18 e 148/18. Foi promulgada a Resolução n 2.692/18. Foi votada e aprovada a licença do vereador Maurício Trindade (4 de julho). O senhor presidente saudou os pares pelo exitoso semestre de trabalho. Destacou a sadia relação da Casa e de sua gestão com o MP e explicou ter seguido o Regimento Interno com relação à peça por ele trazida, já que o RI não previa a supressão de votação em razão dessa Recomendação. Nada mais havendo, declarou encerrada a Sessão, marcando outra para 1º de agosto, após o recesso que então se iniciava. REGISTROS: registros do vereador Leo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2018

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no Decreto Legislativo nº 969/2017 e na Lei Complementar nº 01/91,*

RESOLVE:

*Art. 1º - Designar como representante da Câmara Municipal de Salvador a Sra. **RITA MARIA VENTURA DOS SANTOS**, em substituição ao Sr. **UBIRAJARA SANTA ROSA**, para integrar a Comissão Especial instituída através da Portaria da Presidência nº 11/2018, publicada no DOL de 06/07/2018.*
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 06 de agosto de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
Presidente

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
HÉLIO FERREIRA	06/08/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
JOSÉ TRINDADE	A PARTIR DE 01/08/2018 (121 DIAS)	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA PRORROGADA		
3364	ROMENIL ANTONIO GONÇALVES DE ALENCAR	03/08/2018 A 30/11/2018 (120 DIAS)

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS Nº:	017/2014
PROCESSO:	0477/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 021/2014
CONTRATADA:	JAT - EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ:	01.736.132/0001-49
PARECER JURÍDICO:	205/2018
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato nº. 017/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, tendo em vista ser mais vantajosa para esta Administração do que uma nova contratação, conforme ampla pesquisa de preços constante nos autos administrativos n.º 477/2018.
VALOR TOTAL:	R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir de 07 de agosto de 2018.
BASE LEGAL:	Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.549/05, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	06 de agosto de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Emanoel Francisco Ferreira - Contratada Vinícius Carneiro - Testemunha Marenilda Santos - Testemunha

PORTARIA Nº 049/2018 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DAIANE COUTO COELHO**, cad. 6.092, Supervisora de Copa e Conservação, Classe FC 10, para, cumulativamente com a função que exerce, substituir o servidor **GEOVANE DA SILVA DIAS**, cad. 6.138, no exercício da Função de Confiança de Coordenador de Serviços Gerais, Classe FC 20, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, referente ao exercício/2018, no período de 08/08/2018 a 06/09/2018.

GABINETE DA DIRETORIA, 03 de agosto de 2018.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo